



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva

MINUTA DE PORTARIA Nº [NN], DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO]

Apagar as Notas Explicativas para a finalização do documento.

Devido à necessidade de deixar a data do ato normativo editável no SEI/ME, após gerar a Portaria final a partir desta minuta, será necessário que o usuário realize os seguintes procedimentos nesta seção do documento:

- a) apagar "MINUTA DE";
- b) preencher o número da Portaria igual ao número gerado na árvore do processo (É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO DIVERGENTE);
- c) preencher a data no formato "[DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] de [ANO]";
- d) apagar esta nota explicativa;
- e) salvar o documento.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 6º, §6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, e as informações apresentadas por meio do Processo SEI nº 10199.105495/2020-06, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a implementação do programa de gestão no âmbito do Ministério da Economia, das autarquias e das fundações públicas a ele vinculadas, para atividades cujos resultados possam ser efetivamente mensuráveis.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de que trata o **caput** que já possuam programas de gestão instituídos deverão observar o procedimento disposto no art. 37 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 2º Os servidores participantes de iniciativas de gestão semelhantes às de que trata a Instrução Normativa SGP/MP nº 65, de 30 de julho de 2020, deverão retornar às suas atividades presenciais no Ministério da Economia até 27 de janeiro de 2021, apresentando-se em sua unidade de lotação.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos servidores participantes de programa de gestão cuja unidade solicite sua validação ao órgão central do SIPEC, nos termos do que dispõe o art. 37 da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

Art. 3º Os dirigentes das unidades que implementarem o programa de gestão deverão manter contato permanente com a Diretoria de Gestão de Pessoas e Diretoria de Gestão Estratégica da Secretaria de Gestão Corporativa, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do programa de gestão.

Parágrafo único. As unidades de que trata o **caput** deverão submeter as informações constantes do art. 17 da Instrução Normativa nº 65, de 2020, à Secretaria de Gestão Corporativa, para fins de monitoramento e encaminhamento do Relatório Gerencial ao Órgão Central do SIPEC.

Art. 4º Ficam revogados:

I - os arts. 17 a 19 da Portaria ME nº 371, de 23 de julho de 2019;

II - a Portaria SE nº 6.313, de 14 de outubro de 2019; e

III - a Norma de Execução SGC nº 116, de 15 de outubro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lucíola Maurício de Arruda, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 16/09/2020, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Lima Neves, Coordenador(a)-Geral**, em 16/09/2020, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10479099** e o código CRC **84AF0205**.